LEI ORDINÁRIA Nº 423

de 25 de setembro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até 31 de Dezembro de 2002, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), inscrito no CNPJ sob o n° 04.786.040/0001-61.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.. *Cópia do último balanço;*

2.. *Cópia da inscrição no CNPJ;*

3..

Cópia da Ata da última reunião;

4..

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5..

Notas fiscais/recibos com a 1a Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

6..

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7..

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.606.0021.2048 -Manut. Serv. Assist. ao Produtor Rural;

339043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Setembro de 2002.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 423/2002 - 25 de setembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em